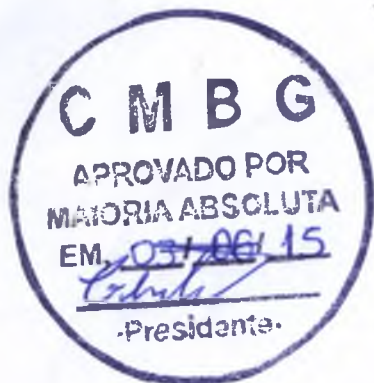




**PROJETO DE LEI Nº 06 . DE 15 DE MAIO DE 2015.**



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do plenário desta Câmara a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra de Guabiraba autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 15 de maio de 2015.



**ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA**  
Prefeito

# **ANEXOS**



## Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

### ANEXO I RELAÇÃO DOS MATERIAIS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	LANCE INICIAL
01	CAMINHÃO CHEVROLET D-60	SUCATA	100,00
02	FIAT FIORINO	SUCATA	100,00
03	FIAT DOBLÔ	SUCATA	100,00
04	VW KOMBI	SUCATA	100,00
05	TRATOR DE PNEUS VALTRA, 4X2.	RECUPERÁVEL	8.000,00
06	MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 140, ANO 2001, ARTICULADA.	RECUPERÁVEL	40.000,00
VALOR TOTAL DO LANCE INICIAL			<b>R\$ 48.400,00</b>

Comissão Especial de Leilão:

Waldemir Manoel Batista  
Presidente

José Carlos Barbosa  
Membro

Sebastião Alves de Albuquerque  
Membro



**LEI MUNICIPAL Nº 295 . DE 12 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR  
VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE  
PROPRIEDADE DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, PREFEITO  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na  
Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra de  
Guabiraba autorizado a promover leilão público para alienar bens  
considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção  
e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das  
sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das  
ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos a serem leiloados serão aqueles  
constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados  
por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos,  
criada para tal finalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para  
o fiel cumprimento da presente Lei.



Art. 4º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Guabiraba, 12 de Junho de 2015.



**ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA**

Prefeito

# **ANEXOS**



## Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba

### ANEXO I RELAÇÃO DOS MATERIAIS PARA LEILÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	LANCE INICIAL
01	CAMINHÃO CHEVROLET D-60	SUCATA	100,00
02	FIAT FIORINO	SUCATA	100,00
03	FIAT DOBLÔ	SUCATA	100,00
04	VW KOMBI	SUCATA	100,00
05	TRATOR DE PNEUS VALTRA, 4X2.	RECUPERÁVEL	8.000,00
06	MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 140, ANO 2001, ARTICULADA.	RECUPERÁVEL	40.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LANCE INICIAL</b>			<b>R\$ 48.400,00</b>

Comissão Especial de Leilão:

Waldemir Manoel Batista  
Presidente

José Carlos Barbosa  
Membro

Sebastião Alves de Albuquerque  
Membro











